

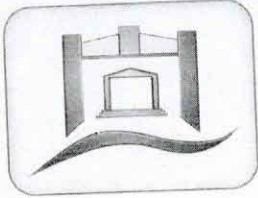
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante Câmara Municipal de Campos Sales
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

APROVADO
EM 22/03/2019
José Luiz Lima Santos
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Às 8h (oito horas) do dia 15 (quinze) de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove), em sua sede oficial, sito na Rua Francisco Gomes de Sousa, nº 190, Centro, reuniu-se a Câmara Municipal de Campos Sales – CE, sob a **Presidência do Vereador João Luiz Lima Santos**, que após verificar que havia *quorum* legal abriu a Sessão, e convidou a Exma. Vereadora Elza Maria da Silva Nunes de Alencar para substituir os trabalhos da 1ª (primeira) Secretária e em seguida procedesse com a chamada nominal dos Vereadores, tendo justificado a ausência os Excelentíssimos Edis José Antônio Leite (Dedé do Inharé), José Iram da Silva e Morgana Kelly Bezerra Fortaleza. O **Expediente do Dia** constou das correspondências e ofícios enviados e recebidos por esta Casa. No início da **Ordem do Dia**, foram lidos e votados os seguintes indicativos e requerimentos: **INDICATIVO Nº 18/2019**, de autoria do **Vereador Antônio Luiz dos Santos Neto**, que indica ao Exmo. Sr. Moésio Loliola de Melo – Prefeito Municipal, com encaminhamento ao Exmo. Sr. Wanderson Costa Guedes – Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, que seja realizada a capinação, em toda a sua extensão, da CICLOVIA que liga a sede do município ao Sítio Caldeirão (**APROVADO**). **REQUERIMENTO Nº 17/2019**, de iniciativa da **Vereadora Maria Elionete Leite do Nascimento**, que requer a emissão de moção de pesar aos familiares do Sr. Albino Lucas Rodrigues, que veio a óbito na data de 14 de março de 2019, na cidade de Crato (**APROVADO**). Em seguida, foi lido o seguinte Projeto: **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 01 DE MARÇO DE 2019**, que regulamenta o piso nacional de salário para os Agentes de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde em nível municipal e dá outras providências. Ato contínuo, o Sr. Presidente encaminhou o referido Projeto para as Comissões Permanentes desta Casa de Leis, para a devida apreciação e emissão dos pareceres.



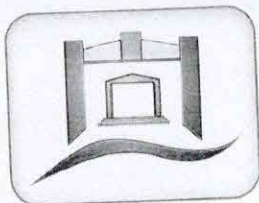
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22/03/2019
Jose ...
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Em continuidade aos trabalhos, foi colocado para votação em sessão plenária o **PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 10/2018**, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 461/2012 e dá outras providências. Ao referido Projeto de Lei foi apresentada **EMENDA ADITIVA**, de autoria do Vereador Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa, que acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 10/2018 do Poder Executivo Municipal, que "revoga integralmente a Lei Municipal nº 461/2012 de 1º de agosto de 2012", e dispõe sobre o direito à indenização de terceiro de boa-fé e dá outras providências. A mencionada Emenda Aditiva tem como proposta acrescentar parágrafo único ao artigo 1º, do Projeto de Lei nº 10/2018, com a seguinte redação: Art. 1º - (...), Parágrafo Único - Constatada a existência de benfeitorias realizadas no imóvel, decorrência da posse de terceiro de boa-fé, o município determinará avaliação técnica valorativa das benfeitorias, para fins de prover com indenização compensatória, por meio de fração de área do imóvel em até 15% (quinze por cento - máximo) sobre os hectares existentes e não utilizados para os fins inicialmente previstos, compatível com o valor das benfeitorias realizadas, bem como, a própria atuação de preservação da posse do mesmo imóvel em menor proporção, mantendo-se o remanescente da área do imóvel para fins de promoção e execução de projetos diversos de interesse do Município. Em seguida, foi lido o parecer jurídico dispondo que o Projeto de Lei em questão não admite mais emendas em razão do exaurimento do prazo regimental para este fim. Desta feita, os nobres Vereadores não apreciaram a presente emenda aditiva, pois a mesma foi apresentada intempestivamente. Assim, o Projeto de Lei nº 10/2018 seguiu para votação, e por ocasião do seu voto o Vereador Rômulo Alcântara disse: Primeiramente, queria dizer aos colegas Vereadores que eu



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

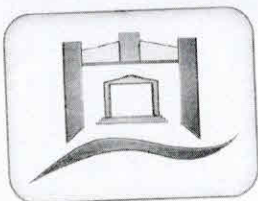
APROVADO

EM 22/03/2019

José Solano Feitosa
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

entendo perfeitamente a posição dos colegas, até porque esse bem ele deve sim voltar para o município, apesar de nunca ter sido tecnicamente passado pra "Flor do Piqui", porque quando a gente compra alguma coisa, só passa pra gente quando a gente vai no cartório e faz a transferência, e isso não foi feito. Mas de antemão, queria dizer aos colegas Vereadores que eu compreendo, não tem nenhum problema. Na questão da tempestividade da emenda, eu também compreendo, não vejo problema. Quando os colegas dizem da sensibilidade do Prefeito eu não acredito, porque eu procurei ele pessoalmente, sentei no sofá da casa dele, só eu e ele e ele me garantiu que mandaria o Projeto, a emenda modificando, porque se tivesse sido da autoria dele não teria esse problema de prazo, certo? Eu fui na casa dele, sentei com ele, conversei com ele pessoalmente, então, enquanto os colegas falam da sensibilidade dele eu não acredito. Então, ele deveria ter dito: Rômulo, eu não vou fazer. O que é que custa a pessoa dizer a verdade a outra? Já que ele não iria fazer ele tivesse dito: Rômulo, eu não vou fazer, não tenho como, vamos voltar o terreno completo mesmo; tá bom Prefeito, tudo bem, e procura outra solução. (Em aparte o Vereador José Solano Feitosa disse: Vereador Rômulo, me permita aparteá-lo neste ponto? Vossa Excelência toca num ponto crucial e que leva ao descredito de todos nós políticos, é quando nós Vereador Jenilton, assumimos um compromisso e não vamos cumprir, isso não é legal. Vossa Excelência foi muito feliz quando diz que se ele tivesse dito que por quaisquer motivos não iria cumprir. Vossa Excelência foi fazer uma articulação na defesa de um agricultor de boa fé, e sob ponto de vista, sócio, político, econômico, não era justo que o município viesse enriquecer ilicitamente com fruto do trabalho, do investimento dele naquela gleba de terra. E aí Vossa Excelência toca num assunto do compromisso firmado entre



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

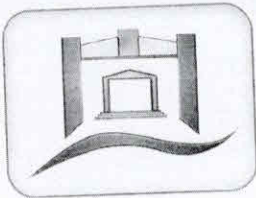
APROVADO

EM 22/03/2019

Jose Manoel Sales
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

um Prefeito e um Vereador que ele descumpriu, eu fico triste Vereadora Elza, eu acho que ninguém é obrigado a assumir um compromisso, mas uma vez assumido um compromisso, que o cumpra. É muito melhor você dizer um "Não" sincero, do que assumir um compromisso de que vai proceder da forma como alguém está te pleiteando e não cumprir, eu lamento que o Prefeito tenha feito isso pra um Vereador. O Vereador foi fazer uma articulação justa, sob todos os aspectos, e o Prefeito assume um compromisso, ele bota sempre nas publicações dele, sobretudo no site Kariri Oeste, "Mais uma promessa de campanha"; eu não gosto da palavra "Promessa" meu Presidente, eu gosto da palavra "Compromisso", promessa é quando a gente faz, pode cumprir, pode não cumprir, pode quebrar; eu acho que o que foi firmado entre Vossa Excelência e o Prefeito foi um compromisso que ele descumpriu, e ele não era obrigado a firmar esse compromisso verbal com Vossa Excelência, eu fico triste quando alguém procede assim, porque isso gera mais ainda pra sociedade a ideia de convencimento de que nós somos mentirosos; isso não é legal, eu lamento que o Prefeito tenha procedido assim com Vossa Excelência, o que pra mim não é novidade, obrigado. Ato contínuo, o Vereador Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa disse: De nada Solano, e aí ficou essa situação chata. Sobre a elaboração da emenda que foi lida: Manda pro Advogado da Prefeitura, manda pra Rômulo, manda pra o Prefeito ler, tá de acordo Moésio? Tá de acordo. Pronto agora só falta Moésio assinar. Cadê o homem pra assinar? Eu não quero ter um dia de vida se o que eu estiver dizendo aqui faltar um centímetro com a realidade com o que ocorreu. Manda pra Fortaleza, manda pra cá, manda lá... Até que chegou um momento que eu disse, rapaz sabe de uma coisa, se ele quiser assinar os próprios advogados botam uma assinatura digital, ou seja, o



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

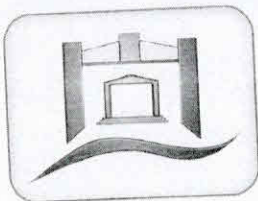
APROVADO

EM 22/03/2019

José Romão Neto
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

computador bota a assinatura dele, igual a todos esses projetos que vem pra cá são com assinatura digital, então ele não assina porque não quer. E aí eu mesmo apresentei a emenda, que pelo regimento foi fora do prazo, né. Eu entendo o posicionamento dos colegas Vereadores, porém, eu estou votando contra, mas não é contra o retorno dessa área para o município. Concordo, mas eu não posso deixar que uma pessoa segunda-feira vá ser colocada pra fora, porque eu não acredito que após a aprovação dessa Lei, a sensibilidade do Prefeito e dos seus Secretários vá ser tamanha em deixar ele lá plantando e criando o filho dele, após a aprovação dessa Lei, que vai retornar toda a área para o município, olhe lá se segunda-feira esse Senhor ainda esteja lá, olhe lá se a tarde não esteja lá algum Secretário ou alguma pessoa da Administração colocando o Senhor pra fora, por estar em uma área pública sem autorização. Então por esses motivos e por toda a justificativa da emenda que eu apresentei, eu voto contra, e faço um apelo aos senhores Vereadores que são da base, ao Senhor Dr. Neto, que é mais próximo do Prefeito e fez o próprio indicativo, que Vossa Excelência possa conversar com ele e ver a possibilidade, que ele envie algo que possa consertar esse absurdo que vai acontecer, o que for, a pessoa lá está satisfeita, ele só quer criar a família dele, isso é o que solicito de Vossa Excelência, por ser mais próximo, por ser da base, por já ter sido Presidente por 2 anos, e por participar mesmo do grupo, a esposa de Vossa Excelência é Secretária, então por ter mais essa aproximação, se possível, tenha essa conversa, eu agradeço, e solicito a Vossa Excelência Presidente, que o meu voto seja colocado na íntegra e por favor, pra que a gente seja mais breve, eu iria ler a justificativa pra ser a justificativa do meu voto, mais pra gente agilizar, eu solicito que seja colocada a justificativa da emenda, na minha justificativa de voto.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

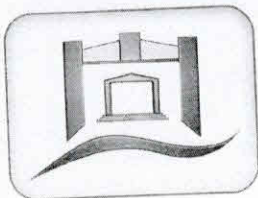
APROVADO

EM 22/03/2019

Jose Jam da Silva
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

(Em aparte, o Vereador José Solano Feitosa, disse: Vereador Rômulo, Vossa Excelência pode pedir, que foi feita a leitura por parte da Vereadora Elza, que seja inserida na ata a leitura da Vereadora Elza neste ponto, bem como se Vossa Excelência pedir, Vossa Excelência, eu e qualquer um dos Vereadores podemos pedir pra transcrever qualquer documento na ata em sua forma original, isso é um pedido absolutamente legítimo, mas como a Vereadora Elza já falou eu compreendo que atende) Ato contínuo, o Vereador Rômulo Alcântara Gomes de Andrade Costa disse: Agradeço a atenção dos colegas Vereadores, a atenção como me receberam quando eu procurei indagando a possibilidade de voto ou não na emenda. Procurei inúmeros Vereadores e fui muito bem recebido, entendo a justificativa de todos em relação a tempestividade da emenda, certo, quero aqui expressar e dizer que não fica nem uma mágoa da minha parte, o que eu lamento é a falta de compromisso com o que o Prefeito tratou a situação, a falta de compromisso dele não foi comigo, porque a terra não é pra mim, graças a Deus meu pai tem terra que dá de perder de vista, então a falta de compromisso dele eu interpreto com a família que está lá, que a qualquer momento após a aprovação desse Projeto poderá ser colocada pra fora, inclusive, por força policial, porque ele vai tá ocupando uma área que não é dele, ele vai tá invadindo a área. Então eu agradeço a atenção dos colegas, muito obrigado e voto contra. **JUSTIFICATIVA DA EMENDA:** A presente proposição legislativa – Emenda aditiva – se justifica em face dos fatos constatados pelo autor, decorrente da existência de terceiro de boa-fé a ocupar, conservar e proteger o imóvel de que trata o **Projeto de Lei nº. 10/2018**, de iniciativa do chefe do Poder Executivo municipal, inclusive tendo adquirido em data posterior à sanção e publicação da Lei Municipal nº. 461/2012, ou seja, em 30



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

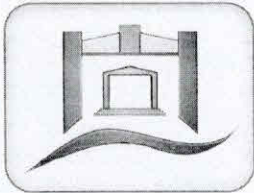
APROVADO

EM 22/03/2019

José Manoel da Silva
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

de Abril de 2013, por meio de Instrumento Particular de Cessão de Posse, Direitos e de Benfeitorias, os direitos de posse sobre imóvel descrito, figurando como Cedentes o Sr. Luiz Miguel de Alencar e sua esposa, Sra. Antônia Vieira da Silva, tendo estes declarado que eram legítimos possuidores há mais de 18 (dezoito) anos, e o somatório da posse de seus antecessores remontava há mais de 30 (trinta) anos, portanto, o terceiro atualmente na posse do imóvel tem a posse mansa, pacífica e ininterrupta de mais de 36 (trinta e seis) anos. Vale salientar que em 03/11/1999, o Município de Campos Sales, por meio do seu representante à época, Dr. Paulo Ney Martins, desapropriou o referido imóvel, indenizando as pessoas que constavam no Registro de Imóveis como sendo proprietários, Sr. Fabrício Luiz da Silva e Aristida Evarista da Silva. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel em anexo.** Ademais, os legítimos possuidores do imóvel à época da desapropriação, Sr. Luiz Miguel de Alencar e sua esposa, Sra. Antônia Vieira da Silva, sequer tomaram conhecimento da mencionada desapropriação, bem como nunca tiveram seu direito de posse ameaçado, pois o município, apesar de averbar a desapropriação, nunca se imitiu, ou tentou se imitar na posse do imóvel, portanto não foram respeitados os direitos possessórios que, no mínimo, mereciam indenização, **tendo em vista que remontam a data anterior à desapropriação.** Historiando, logo após a desapropriação, o município de Campos Sales procedeu com três doações de partes do referido imóvel: **A primeira**, em 09/11/1999, constou de averbação de doação à Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, uma área de terreno localizada à margem esquerda da CE-187 (Rodovia da Confiança), sentido Campos Sales - Poço de Pedras, na altura do Km 5, local denominado Sítio Touro, desmembrado de maior área, com área de 66.750m²,



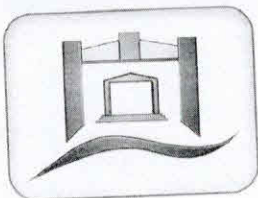
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22/03/2019
José Inácio Albuquerque
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

conforme Escritura Pública de Doação lavrada no livro nº. 47, às fls.78/80, datada de 0/11/1999, com previsão de reversão. (**Certidão de Inteiro Teor do Imóvel em anexo.**); **A segunda**, em 17/08/2009, constou de averbação de doação de uma área de terreno medindo 100,00 metros de frente e fundos, por 100,00 metros de comprimento de ambos os lados, perfazendo uma área total de 10.000m². Doação esta feita ao Governo do Estado do Ceará, pelo R.1/3.121 do livro 02, em data de 17/08/2009, o terreno doado será destinado para construção de um viveiro para produção de mudas de árvores de plantas nativas. **Certidão de Inteiro Teor do Imóvel em anexo.** **A terceira**, por meio da Lei Municipal nº. 461/2012, o Município doou ao Instituto Flor do Piqui, uma área localizada no Sítio Touro, à margem da Estrada da Confiança, neste Município, com área total de 466.000m² (quatrocentos e sessenta e seis mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte com Antônio Arrais Gomes, conhecido como Antônio Malaquias; ao Sul com João Ezequiel, Francisco Gomes e Expedito; ao Nascente com a Rodovia da Confiança; e ao Poente com Francisco Gomes. **Esta última doação não foi averbada no Registro do Imóvel por desídia da outorgada Donatária, a quem competia, na forma da lei, proceder com o registro do imóvel e arcar com as despesas daí decorrentes.** É fato que o município de Campos Sales desapropriou o referido imóvel sem respeitar os direitos dos legítimos possuidores, **nunca se imitiu na posse do mesmo**, sendo que apenas no tocante a segunda doação, feita ao Estado do Ceará para a implantação de um viveiro de mudas de plantas nativas, ocorreu imissão na posse, e que teve a anuência do legítimo possuidor da época para sua instalação, como forma de valorização econômica de sua posse; Agora, passados quase 07 (sete) anos desde a doação feita



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

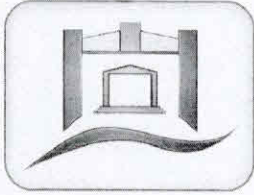
APROVADO

EM 22/03/2019

Josephson do S. de
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

ao Instituto Flor do Piqui, por meio da Lei Municipal nº. 461/2012, o chefe do por Executivo do Município de Campos Sales, envia à Câmara de Vereadores Projeto de Lei nº. 10/2018, o qual dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº. 461/2012, trazendo em seu art. 1º: ***"Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº. 461/2012 de 1º de agosto de 2012, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terreno de 456.000m² (quatrocentos e cinquenta e seis mil metros quadrados) ao Instituto Flor do Piqui - CNPJ: 07.535.592/0001-95"***.
Cumprir registrar que o principal motivo que levou o Instituto Flor do Piqui a não proceder com a averbação da doação que lhe fora feita por meio da Lei Municipal nº. 461/2012, foi ter se deparado com legítimos possuidores do referido imóvel, tendo apenas a **POSSE INDIRETA** do mesmo, inclusive reconhecida na Mensagem do Chefe do Executivo Municipal à Câmara de Vereadores, onde fez constar: ***"Digno de registro é que a propositura enviada ao poder Executivo trouxe informação de suma relevância para a questão, é que NÃO houve o registro de doação junto ao cartório, logo, o Instituto Flor do Piqui detém, até o momento, tão somente a posse do bem."*** A proposição do Projeto de Lei nº. 10/2018, em 06/12/2018, ameaça a posse mansa, pacífica e ininterrupta do atual legítimo possuidor, **além de desconhecer por completo a realização de benfeitorias necessárias e úteis que valorizaram o imóvel**, feitas no decorrer de SETE anos pelo atual possuidor, concernente no pagamento de energia elétrica, construção e manutenção de cercas de arame farpado em todo o perímetro, ampliação de barreiro, pintura do imóvel, cerca externa (frontal) com estacas de cimento, aquisição dos direitos possessórios, etc..., fato que repercute na esfera jurídica de terceiro de boa fé, que, assim como seus antecessores, sobrevive da agricultura familiar. Registro que ao



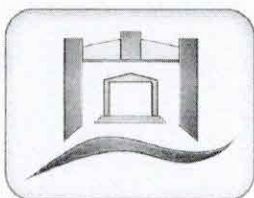
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22/03/2019
João Paulo Sales
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

adquirir os direitos possessórios dos seus antecessores, tendo estes não sido devidamente indenizados, quando da desapropriação do imóvel pelo Município de Campos Sales, o atual possuidor incorporou os mesmos e, portanto, é legítimo possuidor do referido imóvel, com posse mansa, pacífica e ininterrupta a mais de 36 (trinta e seis) anos, sendo relevante que esta Casa legislativa preserve seus legítimos direitos, não permitindo que o município de Campos Sales possa se enriquecer ilicitamente em detrimento de uma família de baixa renda, e que sobrevive da agricultura familiar, como no caso concreto. E mais, ao adquirir os direitos possessórios na forma acima expressa, o atual possuidor estava ciente da existência da Lei Municipal nº. 461/2012, vigente e eficaz, ou seja, o bem imóvel em questão estava fora do patrimônio municipal, necessitando apenas da concretude de ato meramente burocrático para sua transferência definitiva, **de estrita responsabilidade da donatária**, como resta expresso na lei acima referida. A não consumação do ato (registro da doação no cartório para sua transferência definitiva), teve um único propósito: **impedir, maliciosamente, o direito à usucapião a que faz jus o atual possuidor**. Na busca de solução equânime, justa e razoável, o Autor da presente proposição teve o cuidado de pesquisar no banco de dados do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), especificamente no Sistema de Informações Municipais – SIM, sobre possíveis despesas de manutenção e conservação realizadas no imóvel nos últimos SETE anos, sendo de fácil constatação que NENHUMA despesa foi realizada neste período por conta dos cofres da municipalidade, o que importa afirmar que o município de Campos Sales, desde a data da sanção da Lei Municipal nº. 461/2012, **NÃO** praticou qualquer ato inerente ao direito de posse/propriedade, e que as



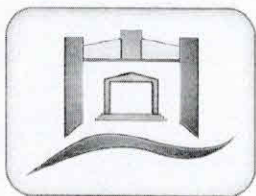
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22 03 2019
José Jamir Almeida
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

despesas com as benfeitorias necessárias e úteis realizadas no imóvel realmente são feitas às expensas do possuidor de boa-fé, a quem cabe o direito à indenização. Destaco que o comportamento da municipalidade em NÃO utilizar recursos públicos na manutenção do imóvel foi **correto, legítimo e probo**, posto que, se constada a realização de despesas após a sanção da Lei Municipal nº. 461/2012, certamente teríamos um clássico caso de utilização de recursos públicos para benefício de entidade de natureza privada, no caso, o instituto Flor do Piqui. Tanto é verdadeiro o argumento que o imóvel somente entrará para o acervo patrimonial do município, que dele poderá dispor livremente, respeitados os direitos de terceiros de boa-fé, se o Projeto de Lei em questão for aprovado pela maioria dos integrantes dessa digna Câmara Municipal, não existindo dispositivo legal que assegure a reversão do bem pelo decurso de tempo, sem a utilização devida, como ocorreu em doações anteriores. É certo afirmar que a aprovação do **Projeto de Lei nº. 10/2018**, sem que esteja assegurado o legítimo direito do(s) possuidor(es) de boa-fé à indenização pelas despesas e benfeitorias ali realizadas, se caracteriza como verdadeira expropriação abusiva. Mesmo não sendo a discussão primária – Direito de Posse – resta evidente e assentado em todos os Tribunais do País que **a propriedade rural, ainda que seja de domínio público, é classificada como bem dominical e pode ser objeto de posse pelo particular, persistindo a inexistência de posse apenas quanto aos bens de uso comum do povo e de uso especial. Possível, por consequência, o direito à indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias comprovadamente realizadas no imóvel, à luz do disposto no art. 1.219 do CCB.** AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.193.959 - RS (2017/0277122-0) – STJ. RELATORA : MINISTRA ASSUSETE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

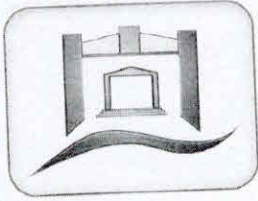
APROVADO

EM 22/03/2019

João José Alves
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

MAGALHÃES. APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE EXERCIDA POR PARTICULAR SOBRE BEM PÚBLICO DOMINICAL. POSSIBILIDADE. POSSUIDORES DE BOA-FÉ. INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS DEVIDA. Bens públicos dominicais. Posse. Possibilidade. **Filio-me à corrente doutrinária e jurisprudencial que defende que se o bem público insere-se na categoria dos dominicais é sim passível de posse pelo particular**, persistindo a inexistência de posse apenas quanto aos bens de uso comum do povo e de uso especial. Indenização por benfeitorias. Art. 1.219, CCB. Assegurado o direito ao recebimento de indenização pelas benfeitorias úteis e necessárias Documento: 84260518 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 20/06/2018 Página 1 de 4 Superior Tribunal de Justiça comprovadamente realizadas no imóvel, em valor a ser arbitrado em liquidação de sentença. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. **Ademais, esclareço a Vossas Excelências que a solução apresentada através da presente emenda aditiva NÃO imposta em aumento de despesa para o Município, preserva o patrimônio público que receberá o bem, descontada a fração indenizatória, devidamente desembaraçado, não recaindo sobre o mesmo qualquer demanda judicial, condição para concretização da indenização. Por fim, a área destinada para fins de indenização de terceiro de boa-fé, será feita em fração do imóvel que não impeça a realização de futuros projetos a serem desenvolvidos pela municipalidade, preservando-se o interesse público.** Por fim, o **PROJETO DE LEI Nº 10/2018**, que dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 461/2012 e dá outras providências, teve como resultado 6 (seis) votos a favor, 1 voto (um) contra e 3 (três) ausências registradas, e desse modo foi



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

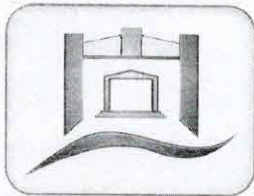
APROVADO

EM 22/03/2019

João Luiz Lima
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

APROVADO. No **Grande Expediente**, o Exmo. Sr. Presidente **João Luiz Lima Santos** inicialmente convidou para tomar assento em plenário as Senhoras Maria José e Luciene - representantes da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias. Ao fazer uso da palavra, a Sra. Luciene pediu aos nobres Vereadores que analisem com muito cuidado o Projeto de Lei enviado pelo Executivo, que regulamenta o piso nacional de salário para os Agentes de Endemias e os Agentes Comunitários de Saúde em nível municipal. Segundo a Sra. Luciene o referido Projeto retira inúmeras vantagens salariais da categoria, a exemplo, de gratificações. Logo após, os nobres Vereadores discutiram sobre o Projeto de Lei em questão, fizeram algumas críticas referente à técnica legislativa e mérito do mesmo, e que projeto necessitará passar por emendas, inclusive de redação, para correções necessárias. Na ocasião, os nobres Vereadores agendaram reunião com a categoria para que durante os trabalhos das Comissões Permanentes possam juntos tratarem sobre a matéria e os pontos reivindicados. Por ultimo, sobre a discussão do citado Projeto, os Exmos. Vereadores se colocaram a disposição de toda a classe dos agentes de endemias e de saúde, e de maneira oportuna, dialogarem sobre o Projeto também com o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais de Saúde e também de Administração e Finanças. Em seguida, o Exmo. Sr. Presidente facultou novamente a palavra aos nobres Vereadores, que oportunamente continuaram discutindo assuntos de interesse público que dizem respeito ao município de Campos Sales. Dentre as matérias, fizeram um apelo a Administração Municipal referente ao fornecimento de água do Sítio Arapuá, no Distrito de Itaguá. Pois o poço profundo perfurado na localidade, que serve tanto para o consumo diário das famílias quanto aos animais não está funcionando, e



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO
EM 22/03/2019
José Jamil da Silva
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

segundo alguns moradores se trata da bomba. Então, requereram atenção para que o problema seja solucionado. Por fim, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e assim nada mais havendo a tratar, deu por encerrado os trabalhos, lavrando-se de tudo a presente Ata, que após ser lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os nobres Vereadores presentes.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES – CEARÁ, AOS 22 (VINTE E DOIS) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).

Presidente: _____

1ª Secretária: _____

Demais Vereadores:

Edmilson

Francisco Avelino da Silva

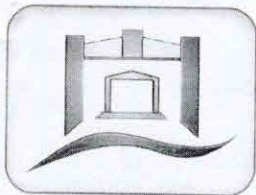
José

João

Antonio Luiz dos Santos Neto

[Signature]

José Zévilton Aquino Avelino



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
"Unidos pela Democracia"
23ª Legislatura / Biênio 2019-2020

Câmara Municipal de Campos Sales

APROVADO

EM 22/03/2019

Jose Joao de Silva
PRESIDENTE

ATA DA 82ª (OCTAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 23ª (VIGÉSIMA TERCEIRA) LEGISLATURA, REALIZADA AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2019 (DOIS MIL E DEZENOVE).
